

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 119/2026 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 35/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

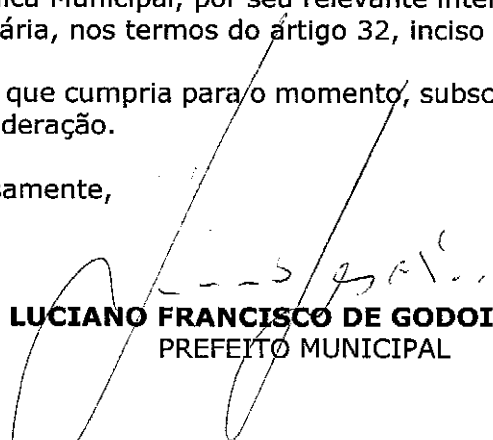
Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 6.455,10 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), destinado à criação de dotação orçamentária para contratação de serviços de consultoria voltados à execução das ações da Lei Aldir Blanc no âmbito da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

Vale destacar, ainda, que o valor de R\$ 6.455,10 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) será coberto por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, na forma prevista no 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no artigo 2º do Projeto de Lei.

Diante disso, tendo em vista tratar-se de medida necessária à adequada execução orçamentária das ações administrativas e culturais do Município, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, por seu relevante interesse público, e, se necessário, em reunião extraordinária, nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 6.455,10 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2120.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	100.045	01	6.455,10
TOTAL						6.455,10

Art. 2º A importância total do Crédito Adicional Especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, destinada à contratação de serviços de consultoria para execução das ações relacionadas à Lei Aldir Blanc, será coberta pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
033	13.392.0008.2012.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	1.500,00
TOTAL						1.500,00

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC

02.04.00 Diretoria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
056	13.392.0008.2012.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	1.250,00
057	13.392.0008.2012.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	440,20
TOTAL						1.690,20

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
301	23.695.0007.1003.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000	01	1.250,00
TOTAL						1.250,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Transporte

02.05.00 Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Transporte

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
332	15.451.0010.1251.0000	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	100.000	01	1.250,00
TOTAL						1.250,00

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
203	10.301.0021.1018.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.000	01	410,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

182	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	301.000	01	354,90
TOTAL						764,90

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, para fins de compatibilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de maio de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL